



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMUNICADO SPI Nº 68/2015
(Protocolo CPA nº 2011/147547)
(Republicado por determinação judicial - CPA nº 2022/17606)

A Secretaria da Primeira Instância, por determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e considerando a verificação de dados cadastrais inconsistentes, **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Advogados, Procuradores, Defensores Públicos, Membros do Ministério Público, Dirigentes de Unidades Judiciais e Servidores que o campo nome da parte deve ser preenchido exclusivamente com o nome da parte sem abreviações, sendo vedado complemento com expressões tais como “de cujus”, “s/m”, “sua mulher”, “seu marido”, “representado por”, “menor” entre outras, ressalvada a hipótese de se tratar de espólio, quando a expressão poderá ser utilizada. **COMUNICA** ainda que os Ofícios Judiciais durante o fluxo de trabalho deverão conferir o cadastro das partes e corrigi-los, se o caso. **COMUNICA** finalmente que os tipos de participação deverão ser cadastrados no campo específico.

Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas via chamado técnico, observando-se o disposto no Comunicado Conjunto nº 503/2022 (Público Interno) e Comunicado Conjunto nº 504/2022 (Público externo)

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

DESPACHO

Nº 0001151-06.2022.2.00.0826 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Em atenção às petições apresentadas pelo Doutor ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL, advogado, de 17/10/2022, a Excelentíssima Senhora Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 18/10/2022, exarou o seguinte despacho: “Vistos. ID 2093232 e ID 2093277: Todas as questões afetas ao âmbito correccional já foram analisadas. As manifestações do representante, que vem seguidamente peticionando nos autos, são de cunho estritamente jurisdicional e não cabe, pois, sua análise neste expediente, razão pela qual, por ordem do Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, deixam de ser conhecidas. Assim, também por determinação do Exmo. Corregedor Geral da Justiça, cumpra-se as determinações constantes da r. decisão de arquivamento.”

ADVOGADO: ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL – OAB/SP nº 27.291.

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

1) **Nº 0001274-04.2022.2.00.0826 – LINS** – Representação formulada por KAI0 MIGUEL RUIZ, de 13/10/2022.

2) **Nº 00003847-68.2022.2.00.0000 – CAMPINAS** – Representação formulada pelo Doutor ANTONIO MOREIRA THEODORO, advogado, de 22/06/2022.

ADVOGADO: ANTONIO MOREIRA THEODORO – OAB/SP nº 378.987

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.



DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

VIRADOURO (VARA ÚNICA)

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Terra Roxa
Juizado Especial Cível e Criminal

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 662/2022

PROCESSO Nº 2022/107385 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Campo Alegre da Comarca de São Bento do Sul/SC, acerca de suposta fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 12/07/2022, no livro nº 28-P, fls. 134, na qual figura como outorgante Janete Jose da Silva, inscrita no CPF nº 709.***.***-87, constituindo como procurador Eduardo Valerio Marques, inscrito no CPF nº 649.***.***-91, e que tem por objeto veículo FORD/KA SE 1.5 SD, placa PVU-8H57, RENAAM nº 01044155334, mediante montagem fraudulenta dos elementos formadores do ato, em especial do selo de fiscalização falso nº CDA99176-A1B6, bem como sinal público, fonte das letras do cabeçalho e formatação do documento fora dos padrões adotados pela Serventia. Ainda o referido livro que supostamente a procuração foi inscrita é referente aos atos praticados no ano de 2011.

COMUNICADO CG Nº 663/2022

PROCESSO Nº 2022/102748 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Único Ofício Notarial e Registral da Comarca de Boca da Mata/AL, acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, do vendedor Francisco Ramires dos Santos, inscrito no CPF nº 222.***.***-91, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datado de 16/01/2018, do veículo FORD/ECOSPORT FSL 1.5, 2017/2018, placa QLI6949, RENAAM nº 01135732024, mediante reutilização de selo, emprego de sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 664/2022

PROCESSO Nº 2022/109009 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, da vendedora Melissa Borrasca Dias Cardoso, inscrita no CPF nº 318.***.***-10, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 30/11/2021, do veículo FIAT/PALIO EX, 2001/2002, placa DFM2159, RENAAM nº 00775487163, na qual figura como comprador Josinei Felberg da Silva, inscrito no CPF nº 003.***.***-22, mediante reutilização ou falsificação de selo nº RA0909AA0849540, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato nunca laborou nesta Unidade. Ainda, a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 665/2022

PROCESSO Nº 2022/108996 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca das supostas fraudes em reconhecimento de firmas, abaixo descritas:

- de Edgar Fernandes Junior, representante da empresa F.F. Transportes, Negócios e Construções Eireli EPP, inscrito no CNPJ nº 39.***.***/0001-00, atribuído à referida unidade, em Requerimento de Cancelamento de Comunicação de Venda, datado de 04/02/2022, e que tem como objeto veículo SR/NOMA SRTT3E TACLT, 2013/2014, placa GAT-7517, RENAAM nº 994376510, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato nunca laborou nesta Unidade. Ainda, o referido signatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia;



- de Edgar Fernandes Junior, representante da empresa F.F. Transportes, Negócios e Construções Eireli EPP, inscrito no CNPJ nº 39.***.***/0001-00, atribuído à referida unidade, em Requerimento de Cancelamento de Comunicação de Venda, datado de 04/02/2022, e que tem como objeto veículo SR/NOMA SRTD3E TACL, 2013/2014, placa GAT-7417, RENAVAL nº 994390580, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato nunca laborou nesta Unidade. Ainda, o referido signatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 666/2022

PROCESSO Nº 2022/108990 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor João Marcelo Lima Turate, inscrito no CPF nº 462.***.***-57, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 28/07/2022, do veículo FORD/ESCORT 1.8 GL, 1993/1993, placa BNW4F41, RENAVAL nº 00609974866, na qual figura como comprador Douglas Henrique Ribeiro Pedroso, inscrito no CPF nº 438.***.***-13, mediante reutilização ou falsificação de selo nº RA1006AA0210683, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato nunca laborou nesta Unidade. Ainda, a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 667/2022

PROCESSO Nº 2022/105499 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Aracruz/ES, acerca da suposta existência de falsa certidão de casamento, atribuída à referida unidade, de José Cespedes Vargas, inscrito no CPF nº 968.***.***-49, e Camila Lourenço Rodrigues, inscrita no CPF nº 367.***.***-09, supostamente registrado junto à referida unidade em 23/08/2019, matrícula nº 021576 01 55 2019 2 00030 170 0003850 91, mediante reutilização de selo nº 021576.KPZ2209.01924, bem como a matrícula inscrita é referente a outra certidão. Ainda, o emprego de sinal público e fonte da letra fora dos padrões adotados pela Serventia.

Secretaria da Primeira Instância

Comunicado CG Nº 2855/2021 (CPA 2021/5735)

Republicado por conter inclusão no Anexo I da Vara Judicial de Nova Granada

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que atuam na área criminal e execução criminal que, considerando o início do projeto de digitalização na competência “Execução Criminal”, **no envio de guias de execução e redistribuição de processos de execução para as unidades constantes no Anexo I, deverão observar o que segue abaixo:**

1) Está vedado o envio de guias de execução por e-mail e redistribuição de processos em meio físico para as unidades indicadas no Anexo I,

2) Guias de réus presos, observada a competência em razão do local da prisão, e existindo processo de execução física (SIVEC) em andamento em uma das unidades constantes do Anexo I, deverão ser enviadas eletronicamente pelo sistema informatizado SAJPG5 para a Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal - DEECRIM competente.

3) Guias de réus presos cuja competência é de local diverso das unidades descritas no Anexo I, mas o processo de execução física (SIVEC) em andamento se encontra em uma delas, deverão ser enviadas eletronicamente pelo sistema informatizado SAJPG5 para a unidade a Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal-DEECRIM competente pelo local de prisão.

4) Guias em meio aberto, de medida de segurança de tratamento ambulatorial ou de prisão domiciliar independente do regime prisional, que deverão ser enviadas para uma das unidades constantes no Anexo I, em razão da existência de processo de execução física (SIVEC) em andamento, deverão ser enviadas eletronicamente pelo sistema informatizado SAJPG5.

5) Guias de execução de medida de segurança de internação deverão ser enviadas eletronicamente pelo sistema informatizado SAJPG5 para a 5ª Vara das Execuções Criminais da Capital.

6) A partir da publicação deste Comunicado, havendo determinação de redistribuição de processos de execução para uma das unidades descritas no Anexo I a unidade de origem deverá, previamente, proceder à migração do processo do SIVEC para o SAJPG5 digitalizando as peças com posterior encaminhamento ao Distribuidor para redistribuição ao Juízo com competência atual.

6.1) Para realização da migração, além da Unidade deter o controle no sistema SIVEC, todos os processos de execução com situação “ativo” no mesmo sistema devem estar fisicamente reunidos.

6.1.1) Havendo processo de execução criminal e guias isoladamente cadastradas em Comarcas diferentes deverá proceder à migração aquela unidade que possui o processo de execução criminal e, por consequência, o controle SIVEC, providenciando-se o necessário.



6.1.2) Os documentos das guias isoladamente cadastradas devem ser enviados à unidade que realizará a migração, em formato PDF, para inclusão no processo correspondente após a migração.

6.2) Não há necessidade de classificação individualizada das peças podendo ser digitalizado um bloco único para cada processo de execução, incidente, apenso;

6.3) Incidentes e apensos deverão ser inseridos na pasta digital do processo principal;

6.4) Para cada bloco de incidente ou apenso digitalizado deverá ser utilizado o tipo de documento correspondente, observando a tabela abaixo:

| Código | Documento |
|--------|--|
| 1356 | Agravo em Execução (Digitalizado) |
| 1364 | Cálculo de Penas (Digitalizado) |
| 1361 | Comutação (Digitalizada) |
| 1359 | Conversão da Pena (Digitalizada) |
| 1358 | Falta Disciplinar (Digitalizada) |
| 1360 | Indulto (Digitalizado) |
| 1369 | Livramento Condicional (Digitalizado) |
| 1367 | Regime Aberto (Digitalizado) |
| 1366 | Regime Semiaberto (Digitalizado) |
| 1365 | Remição (Digitalizado) |
| 1370 | Roteiro de Penas (Digitalizado) |
| 1362 | Superveniência de Doença Mental (Digitalizada) |
| 1368 | Tratamento Ambulatorial (Digitalizado) |
| 1363 | Unificação de Penas (Digitalizada) |

6.5) Após a digitalização, deverá ser dada ciência às partes da conversão do processo em digital, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

6.6) Decorrido o prazo sem manifestação sobre a digitalização e sanadas eventuais irregularidades, se o acaso, deverá ser procedida à redistribuição determinada.

7) Antes da redistribuição, a Vara com competência em execução criminal deverá verificar o correto e integral preenchimento do histórico de partes, bem como zelar para que a situação processual do réu no processo esteja atualizada no BNMP, e de haver expedido a certidão de honorários, se o caso, certificando nos autos.

8) As Unidades Regionais de Departamento Estadual de Execução Criminal - DEECRIM que receberem Guia de Execução de réus presos, cujo executado possua processo de execução física (SIVFC) em andamento em uma das unidades constantes no anexo I, solicitarão a redistribuição da respectiva execução em andamento, a qual será redistribuída após digitalização.

9) Havendo o envio de guia ou redistribuição de processo em desacordo com as regras acima, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

9.1) Guias: deverão ser rejeitadas no sistema informatizado ou devolvidas por e-mail, quando o caso, mencionando o presente Comunicado e item descumprido.

9.2) Redistribuição de processos: serão devolvidos por ato ordinatório elaborado pela unidade judicial mencionando o presente Comunicado e item descumprido.

10) Após a migração o processo deve permanecer em cartório por 45 (quarenta e cinco) dias. Decorrido esse prazo poderá ser arquivado, observando-se o que segue:

10.1) O processo deverá ter sido recebido no Foro Migração.

10.2) No sistema SGDAU deverá ser selecionado o menu "Cadastro>Cadastro de Fragmentos de Processos". No preenchimento dos dados deverá ser, obrigatoriamente, indicado no campo "Número Único" o número CNJ do processo e no campo "Número do Processo" o número do controle VEC.

11) Unidades que migrarem e digitalizarem todos os processos de execução criminal, em andamento, de sentenciados em cumprimento de pena em meio aberto, nos termos do Comunicado CG 466/2020, poderão informar a Secretaria da Primeira Instância para que sejam incluídas na relação de unidades que deixarão de receber guias por e-mail e processos físicos em redistribuição.

11.1) A relação das Unidades que deixarão de receber as guias por e-mail e processos físicos em redistribuição está disponível no link <https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/OrientacaoPublicoInterno/Cartorios> (Execução Criminal > Unidades que não recebem guias por e-mail e processos físicos em redistribuição)

12) Fica revogado o Comunicado 1963/2021.



13) Orientações com novas regras de migração, digitalização de peças e recategorização de peças acessar <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1620>

14) Dúvidas serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”.

Subcategoria> Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: Criminal – Execuções Criminais (SAJ e SIVEC)

| Foro | Vara | Data |
|-----------------|--|------------|
| Barra Funda | 1ª Vara das Execuções Criminais | 31/08/2021 |
| | 2ª Vara das Execuções Criminais | |
| | 3ª Vara das Execuções Criminais | |
| | 4ª Vara das Execuções Criminais | |
| | 5ª Vara das Execuções Criminais | |
| Araçatuba | 1ª Vara das Execuções Criminais | 01/12/2021 |
| | 2ª Vara das Execuções Criminais | 01/12/2021 |
| Cesário Lange | Vara Única | 01/12/2021 |
| Martinópolis | 1ª Vara Judicial | 01/12/2021 |
| Rosana | Vara Única | 01/12/2021 |
| Jacareí | 1ª Vara Criminal | 16/12/2021 |
| Itapetininga | Vara das Execuções Criminais | 08/02/2022 |
| Sorocaba | Vara do Júri e Execuções Criminais | 08/02/2022 |
| Itu | Vara das Execuções Criminais e Infância e Juventude | 08/02/2022 |
| Franco da Rocha | Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude | 24/02/2022 |
| Jales | 2ª Vara Criminal | 09/03/2022 |
| Campinas | 1ª Vara de Execuções Criminais | 30/03/2022 |
| | 2ª vara de Execuções Criminais | |
| Salesópolis | Vara Única | 28/04/2022 |
| Fernadópolis | 2ª Vara Criminal | 28/04/2022 |
| Conchas | 1ª Vara Judicial | 31/05/2022 |
| Aguai | Vara Única | 08/06/2022 |
| Pilar do Sul | Vara Única | 08/06/2022 |
| Dracena | 1ª Vara Judicial | 10/06/2022 |
| Artur Nogueira | Vara Judicial | 30/06/2022 |
| Burí | Vara Única | 30/06/2022 |
| Guararapes | 1ª Vara Judicial | 20/07/2022 |
| Macaubal | Vara Única | 20/07/2022 |
| Santa Isabel | 2ª Vara Judicial | 09/08/2022 |
| Oswaldo Cruz | 1ª Vara Judicial | 06/10/2022 |
| Nova Granada | Vara Única | 18/10/2022 |

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 44ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 03/11/2022 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2018/193.427 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a transferência do feriado do dia 08 de dezembro de 2022 - Dia da Justiça (quinta-feira) para o dia 09 de dezembro de 2022 (sexta-feira). - **Aprovaram a minuta de Provimento, v.u.**



02. Nº 2014/121.383 - OFÍCIO da Doutora PATRÍCIA ÉRICA LUNA DA SILVA, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Vargem Grande Paulista, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Vargem Grande Paulista, cuja cerimônia será no dia 22/11/2022. - **Autorizaram, v.u.**

03. Nº 2020/33.794 - PERMUTA solicitada pela Doutora CLAUDIA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Buritama, e pelo Doutor MATHEUS CURSINO VILLELA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pederneiras. - **Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, com proposta de aprovação, v.u.**

04. Nº 2016/117.051 (SPI 3) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre normas gerais dos serviços de cálculos judiciais e sua competência nas comarcas do interior. - **Aprovaram a minuta de Provimento, v.u.**

DOCÊNCIA

05. Nº 2018/145.304 - Doutor CLAUDIO DO PRADO AMARAL, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São Carlos; **06. Nº 2020/47.600** - Doutor JORGE ALBERTO PASSOS RODRIGUES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Taubaté; **07. Nº 2022/107.124** - Doutora ALINE APARECIDA DE MIRANDA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, atualmente convocada junto à Presidência da Seção de Direito Público. - **Tomaram conhecimento, v.u.**

DIVERSO

08. 2020/56.362 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Unidade de Processamento Judicial – UPJ (1ª a 5ª Varas Cíveis) da Comarca de Praia Grande. – **Referendaram, v.u.**

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

09. Nº 1000371-25.2021.8.26.0223 - APELAÇÃO – GUARUJÁ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Guft - Participações e Empreendimentos Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca do Guarujá. Advogados(as): Ângelo Aparecido Carlos Rodrigues Asenha - OAB 79.037/SP, Cintia Carla Gonçalves - OAB 444.857/SP, Michel Stefane Asenha - OAB 243.815/SP, Flavia Marcelino Pires Correa - OAB 358.720/SP, Cintia Carla Gonçalves - OAB 444.857/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

10. Nº 1000397-67.2022.8.26.0197 - APELAÇÃO – FRANCISCO MORATO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Jonatha Pereira Coelho. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Francisco Morato. Advogado: Fábio Santos Nogueira - OAB 265.304/SP. - **Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram, v.u.**

11. Nº 1010746-36.2020.8.26.0477 - APELAÇÃO – PRAIA GRANDE – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Cristina Lessa Carlos. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande. Advogado: Renato Barbosa da Silva - OAB 216.757/SP. - **Deram provimento à apelação, com determinação para prosseguimento do procedimento de usucapião extrajudicial, v.u.**

12. Nº 1074569-77.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Bruno Fernando Costa Tenerello. Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(a): Renato Pereira Gomes - OAB 337.691/SP, Cleto Untura Costa - OAB 185.460/SP, Leonardo Sartori Sigollo - OAB 198.231, Madalena Untura Costa - OAB 237.858/SP e José Carlos Esteves de Oliveira - OAB 332.477/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

13. Nº 1128111-44.2021.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Claudia Beatriz Santos da Costa Cruz. Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo. Advogada: Claudia Beatriz Santos da Costa Cruz - OAB 59.967/MG. - **Negaram provimento, v.u.**

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 45ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

01. Nº 2022/100.950 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 37/2022).

02. Nº 2022/100.952 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 38/2022).

03. Nº 2022/100.955 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INICIAL (Edital nº 39/2022).



Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1088527-04.2020.8.26.0100/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Maria Helena Brandão Maia - Embargdo: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos. V. U. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - ACÓRDÃO QUE APONTOU EXAUSTIVAMENTE AS RAZÕES PELAS QUAIS HOUVE IMPUGNAÇÃO PARCIAL E, PORTANTO, PREJUÍZO DA DÚVIDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: Jorge de Mello Rodrigues (OAB: 197764/SP)

Nº 1109321-12.2021.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Dublu Participações Ltda. - Apelado: Décimo Oficial de Registro de Imóveis da comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, mantendo-se a recusa do registro, nos termos do voto do Des. Ricardo Anafe, que fica como relator designado. Vencido o Des. Fernando Torres Garcia, que votou pelo provimento do recurso, julgando a dúvida improcedente, e declarará voto vencido. Declararão votos vencedores os Desembargadores Xavier de Aquino e Beretta da Silveira. - REGISTRO DE IMÓVEIS DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE PERMUTA DE IMÓVEIS COM VALORES DISTINTOS, SEM TORNA ACRÉSCIMO PATRIMONIAL, OBTIDO DE FORMA NÃO ONEROSA, QUE IMPÕE A DECLARAÇÃO E O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E POR DOAÇÃO ICMD, OU A COMPROVAÇÃO DA SUA NÃO INCIDÊNCIA POR DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE DEVER DO OFICIAL DE REGISTRO PROMOVER A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS DEVIDOS RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Sandro Dantas Chiaradia Jacob (OAB: 236205/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1001990-49.2021.8.26.0462 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Poá - Apelante: Zilda de Almeida Rodrigues Ferreira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Poá - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - MULHER QUE ADQUIRIU A PARTE IDEAL DO IMÓVEL PERTENCENTE AO SEU MARIDO - BEM ANTERIORMENTE HAVIDO EM CONDOMÍNIO PELOS CÔNJUGES, CASADOS SOB O REGIME DA SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS - NÃO INCIDÊNCIA, NO CASO CONCRETO, DA PRESUNÇÃO DE COMUNHÃO DECORRENTE DA SÚMULA N.º 377 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - POSSIBILIDADE DE VENDA E COMPRA ENTRE CÔNJUGES QUANTO AOS BENS PARTICULARES (ART. 499 DO CÓDIGO CIVIL) - RECURSO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DÚVIDA E AUTORIZAR O REGISTRO DO TÍTULO. - Advs: Marcos Antonio Henrique (OAB: 253689/SP)

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. PAULO FERNANDO DEROMA DE MELLO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para presidir Plantão Judiciário (Criminal), Capital de 05/11/2022 a 06/11/2022, em decorrência de permuta efetuada com a Dra. MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR.

Dra. ARIELLE ESCANDOLHERO MARTINHO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente de 07/11/2022 a 11/11/2022, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. ANA PAULA MEZZINA FURLAN.

Dra. PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 40ª Vara Cível - Capital de 05/09/2022 a 06/09/2022 e em 08/09/2022, sem prejuízo da designação anterior, tornando sem efeito a designação disponibilizada no DJE de 22/08/2022.